



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0005.8/2021

Altera o art. 1º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.04, para relatar o Projeto de Decreto Legislativo acima em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que visa alterar o art.1º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A matéria foi lida no expediente da 101ª Sessão do dia 13/10/2021, e contém de forma breve, às fls.03, a exposição de motivos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para a propositura da iniciativa.

Na justificativa, depreende-se em especialíssima condição, a justificativa para a prorrogação novamente do estado de calamidade pública, **desta feita, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021**, tendo em vista a necessidade de manutenção do enfrentamento da pandemia de Covid-19, com implicação direta nas contas públicas.

Assim, presente indubitavelmente na iniciativa em trâmite os aspectos da urgência da medida e o relevante interesse público, temos que está conferida legitimidade ao presente pleito. Em apertada síntese, este é o relatório.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

No tocante ao Projeto de Decreto Legislativo em comento, importante ressaltar que o Governo do Estado de Santa Catarina, também prorrogou até o dia 31 de dezembro de 2021, o Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Diante do exposto, da análise da matéria, tratando-se de reiteração de decreto de declaração de estado de calamidade pública, para fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de responsabilidade fiscal) em face de reflexos nas contas públicas decorrentes das implicações da pandemia Covid-19, e, observados por fim, os pressupostos pertinentes a esta Comissão de Constituição e Justiça, noto que a proposição encontra-se amparada nas disposições legais encartadas no inciso IX do art.40 da Constituição do Estado, combinado com o art.186, inciso VI do Regimento Interno da Alesc. Portanto, não encontrando óbice à sua continuidade da tramitação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 0005.8/2021, devendo a matéria seguir seu percurso regimental, *in casu*, à Comissão de Finanças e Tributação, conforme distribuição determinada pelo senhor Deputado 1º Secretário desta Casa (fls.02).

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa
Relator